REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/75, de 4.11.75.

Acresce parágrafo ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973.

Parágrafo único: É de 60 (sessenta) dias, improrrogável, o prazo para a Secretaria de Administração e Finanças do Govêrno do Território Federal de Roraima, oferecer Parecer Prévio de que trata o presente artigo.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 04 de novembro de 1975.

JABER MOISES KAUD
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade em sessão de 31/10/75

Visto 1/11/75

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista reunida às 10 horas do dia trinta e um de outubro de 1975, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao projeto de Decreto Legislativo que acresce parágrafo ao artigo 2º, ao Decreto Legislativo nº 2 de 22.05.75.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de outubro de 1.975.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a presidencia do Sr. Vereador Barac Bento e com a presença dos demais membros, para deliberarem sôbre o Parecer oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que acresce parágrafo ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 2, de 22.05.75.

Aberto os trabalhos da reunião o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer, foi o mesmo colocado em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de outubro de 1.975.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Decreto Legislativo de outubro do corrente ano, de autoria do Vereador Barac Bento, que acresce paragrafo ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 2, de 22/5/73, dispõe a respeito da atribuição de competência à Secretaria de Finanças do Território para oferecer parecer prévio às contas do Prefeito.

A inovação sugerida pelo projeto é por demais oportuna e não ofende a lei, nem viola a Constituição.

Achamos por bem sugerir nova redação ao parágrafo único do Art. 1º do Decreto Legislativo ora relatado:

Parágrafo único - - É de 60 (sessenta) dias, improrrogável o prazo para a Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território oferecer o Parecer Prévio de que trata o presente artigo. Esgotado o prazo, o Presidente da Câmara enviará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas em Brasilia, para dar Parecer Prévio.

A modificação contida refere-se a tramitação das contas do Prefeito, acaso o não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no introito do parágrafo.

Face ao exposto, somos favoráveis a aprovação do presente projeto.

É o Parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em Boa Vista, de outubro de 1975

JOÃO RODRIGUES

RELATOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador João Rodrigues para relatar a materia.
Em 29 / 10 / 75

.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Visto em 29-10-75
Pres.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 29 de outubro de 1975.

Acresce parágrafo ao artigo 2º ' do Decreto Legislativo nº 02 de 22/05/73.

Federal de Roraima.

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao artigo' 2º do Decreto Legislativo nº 2 de 22 de maio de 1973:

" Parágrafo único - É de 60 (sessenta) dias, improrrogável o prazo para a Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território oferecer o Parecer Prévio de que trata o presente artigo".

Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 23 de outubro de 1.975.

B S Bento.

BARAC DA SILVA BENTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A presente medida visa assegurar oportunidade em tempo útil para a Câmara Municipal apreciar as contas da Prefeitura, conhecendo o Parecer Prévio do órgão a que foi atribuida competência para se pronunciar a respeito da fiscalização financeira e orçamentária, como auxiliar do Legislativo.

O Decreto Legislativo nº 2, de 22 de maio de 1973, que regula a matéria, não fixa prazo ao órgão a que atribui tal competência (Secretaria de Finanças so Governo do Território) para exarar o Parecer Prévio, o que poderá trazer dificuldades ao exame das referidas contas por parte da Câmara.

Embora haja a presunção do prazo ser igual a 60 (sessenta) dias , haja vista a prescrição constitucional quanto aos Tribunais de Contas, faz-se necessária norma municipal, estabelecendo expressamente o prazo e, assim dando mais garantia à fiscalização.

Á consideração dos meus ilustres pares a sugestão ora apresentada, esperando que venha a converter-se , realmente, em norma legal, com a aprovação do Plenário, visto tratar-se de assunto de alto interesses do munici pio.

Sala das Sessões, em 29de outubro de 1975.

BARAC BENTO
VEREADOR